

**LEI MUNICIPAL Nº 1.030/2012, DE 17 DE ABRIL DE 2012**

**“Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débitos Junto ao Instituto nacional do Seguro Social e dá Outras Providências”**

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito de Alto Jequitibá em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado parcelar débitos junto a **Receita Federal do Brasil** proveniente das contribuições do **“Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)”** no valor estimado de **R\$ 507.374,48** (quinhentos e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais, quarenta e oito centavos).

Art. 2º - O parcelamento será de 60 (sessenta) meses e com correção mensal pela taxa SELIC.

Art. 3º. – Fica a **Receita Federal do Brasil** autorizada a reter as referidas parcelas no Fundo de Participação do Município bem como as contribuições do mês anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 17 de abril de 2012.

**Daniel Guimarães Sathler**  
Prefeito